



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO n.º 21- B - 1 /2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e 2015, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente-(FMMA) Sr. Helan de Abreu Cardozo**, e de outro lado a Empresa **MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP**, com sede na Av. 22 de Maio nº 5139 - Centro Itaboraí- Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.656.582/0001-36, neste ato representada pelo **Sr. Laurindo Gonzalez Filho**, portador do documento de identidade nº 06463078-3 órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº793.363.967-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do Procedimento Administrativo nº 1935, de 25 de fevereiro de 2015, por esta adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2014 – SEMGAB, Pregão Presencial SRP nº.58/13, processo administrativo nº. 8173/13-SEMGAB, fundamentado na Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado os dispostos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **CONTRATADA, MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP**, autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2014 – SEMGAB, Pregão Presencial SRP nº. 58/13 do processo administrativo nº.8173/13-SEMGAB, visando a contratação de empresa especializada para impressão de peças gráficas, (crachás em PVC, cartazes, folders em papel couche, pasta com bolsa em papel, imã com manta total, lona impressa, adesivo leitoso e PVC impresso), para atender as necessidades da **SEMMA – FMMA**, face as realizações dos eventos que compreendam toda ação da SEMMA no calendário nacional, durante o corrente exercício financeiro.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	Crachás em PVC – 9x5 cm – 4x4 cores	Serv.	250	R\$7,50	R\$1.875,00
6	Cartazes em papel couche – 90g – 30x42 cm – 4x0 cores	Serv.	4.000	R\$0,7	R\$2.800,00
12	Folders em papel couche 120g – 31x44 cm – 4x4 cores	Serv.	10.000	R\$1,07	R\$10.700,00
14	Pasta com bolsa em papel couche 300g – 31x45 cm – 4x4 cores	Serv.	1.500	R\$0,86	R\$1.290,00
18	Imã com manta total – 9x5 cm – 4x0 cores	Serv.	6.000	R\$0,21	R\$1.260,00
21	Lona impressa (com acabamento em ilhoes/tubete) – 4x0 cores	m2	301,5	R\$39,36	R\$11.867,07
22	Adesivo leitoso – 4x0 cores	m2	295	R\$38,95	R\$11.490,25
24	PVC impresso – 4x0 cores	m2	36	R\$131,95	R\$4.750,20
				TOTAL	R\$46.032,49

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$46.032,49 (quarenta e seis mil trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)

I – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93;

II – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da contratada.

III – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ: Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada dirigido ao mesmo;

V – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;

VII – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA:

I – Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer os materiais no local previsto;

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;

III – Credenciar junto a Secretaria Municipal de meio Ambiente, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;



VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual;

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do presente instrumento caberá a Secretária Municipal de Turismo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 1935/15-SEMMA-FMMA e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMMA-FMMA deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO: O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e término previsto para o dia 31 (trinta e hum) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 18.541.0041.2.109-3.3.90.39.00, Empenho nº 000004/2015.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não cumpra com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 26 de março de 2015.


Helan de Abreu Cardozo

SEMMA/FMMA

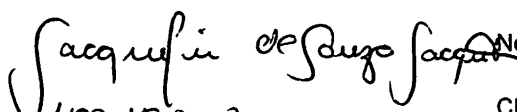

MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA
EPP
15.651.000/0001-25
CONTRATADA
MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA
Avenida 22 de Maio, nº 5130 - Loja D
Centro - Itaboraí - RJ.
CEP: 24800-097

Testemunhas.:

1)

Nome:


CPF nº


100.102.727 - 20

2)

Nome:

CPF nº


09567695784